

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

LEI Nº 15/2008

EMENTA: Limita a consignação em folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo e Legislativo, em 40% do vencimento, bem como os juros remuneratórios das instituições consignatárias.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, considerando o disposto no art. 49, § 3º e 9º da Lei Orgânica Municipal, bem como no uso das atribuições contidas no § 10º do mesmo dispositivo legal, promulga a Lei nº 015/2008, de 06 de maio de 2008, oriunda do Projeto de Lei nº 049/2007, de autoria do Vereador Luiz Eliseu dos Santos.

Art. 1º. A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O total das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do vencimento, salário base, proventos ou benefício percebido pelo consignante, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais.

Art. 3º. A concessão de empréstimo efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá os seguintes critérios:

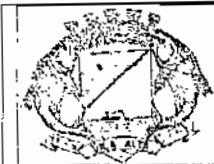
I – É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista , a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II – É vedada ao consignatário a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado;

III – Para a liquidação antecipada deverão ser cobrados apenas e tão somente os encargos "pro-rata-temporis", relativos ao empréstimo consignado.

Art. 4º. As taxas máximas de juros aplicadas nos empréstimos consignados concedidos pelas instituições bancárias e financeiras limitar-se-ão a:

- I – prazo de pagamento entre 02 a 06 meses, juros de até 1,36% a.m.;
- II – prazo de pagamento entre 07 a 12 meses, juros de até 1,74% a.m.;
- III – prazo de pagamento entre 13 a 24 meses, juros de até 1,82% a.m.;
- IV – prazo de pagamento entre 25 a 36 meses, juros de até 1,85% a.m.;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX. (044) 664-1171 – (044) 664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

§ 1º. As taxas máximas previstas na presente Lei poderão ser revistas a cada 6 (seis) meses ou a qualquer tempo, em decorrência de fato relevante que a justifique.

§ 2º. As prestações mensais relativas a empréstimo consignado concedido por instituição bancária ou financeira deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas.

§ 3º. A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias só será efetivada pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, por escrito ou por meio eletrônico, fornecida pela própria consignatária

Art. 4º. As autorizações expedidas por servidores, para consignação em folha de pagamento conterão, expressamente, o total e o valor de cada parcela mensal a ser descontada.

Art. 5º. Os convênios somente serão celebrados com empresas ou entidades do ramo financeiro previamente habilitadas junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 6º. O consignatário deverá creditar o valor objeto do contrato diretamente ao consignante ou por meio de conta de sua titularidade.

Art. 7º. O consignatário que deixar de cumprir o disposto nesta Lei terá o código cancelado para inclusão de novas consignações.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, 06/05/2008.

Clovis Cardoso dos Santos
Vice-Presidente da Câmara de Alto Paraíso-PR

PUBLICADO NO JORNAL	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Edição nº 8.275	
Data 08/05/2008	
S/	
SECRETARIA	